



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

DECRETO Nº 23/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 647 de 17 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o FÓRUM Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de:

I - Planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - Elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V – Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

Art. 2º O FME será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

- I – 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tacaimbó;
- II – 02 representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Tacaimbó – Sismut;
- III – 02 representantes do Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais – SINDUPROM;
- IV – 02 representantes do Conselho Tutelar;
- V – 02 representantes do Poder Executivo;
- VI – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – 02 representantes das Escolas da Rede Privada do Município;
- VIII – 02 representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- IX – 02 representantes da Câmara de Vereadores;
- X – 02 representantes do Conselho Municipal de Educação;
- XI – 02 representantes dos gestores das Escolas da Rede Pública Municipal;
- XII – 02 representantes dos Gestores das Escolas Públicas Estaduais;
- XIII – 02 Representantes dos Professores das Escolas Públicas Estaduais indicados pela GRE;
- XIV – 02 representantes do CACS FUNDEB;
- XV – 02 representantes do Conselho da Alimentação Escolar;

Art. 3º Os representantes serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 4º A nomeação dos membros para constituição do FME será realizada por meio de ato do Prefeito.

Art. 5º O mandato dos membros do FME será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

§ 1º O mandato dos membros do FME extinguir-se-á sempre em 30 de dezembro dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O mandato está vinculado à respectiva entidade ou órgão, conforme artigo 2º desta Lei.

§ 2º O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

Art. 6º Ocorrendo vaga no FME, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

Art. 8º Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 9º A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Tacaimbó, 08 de agosto de 2017.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, 04 de agosto de 2017.


Célia Lameira da Silva
Secretária Municipal de Educação
e Esporte
Prefeitura Municipal de Tacaimbó